



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27638/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 07/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



EIXO

Soluções em
Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024
DISPENSA DE VALOR Nº. 07/2024
ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL: CLEDSON LIMA ALMEIDA ✓

CNPJ:31.940.699/0001/01

ENDEREÇO: Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 500 Bairro : Jardim Oceania - João Pessoa-PB

TELEFONE: 83-98765-2157

EMAIL: eixo2021@gmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit	Vr. Total
0001	1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Meses	11	R\$ 2.750,00	R\$ 30.250,00

(83) 3021-2884
(83) 98765-2157
(83) 99418-3703

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500,
Sala 615 - Manaíra - Cep: 58.037-005
João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br
contato@eixoconsultoria.com.br



EIXO

Soluções em
Gestão Pública



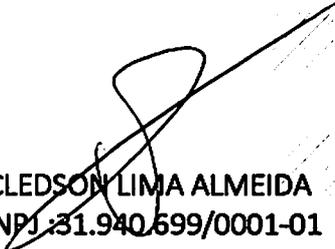
Valor total global: R\$ 30.250,00 (Trinta mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA : 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO : Início: 1 (Um) dia; Conclusão: 11 (onze) meses

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2024.


CLELSON LIMA ALMEIDA
CNPJ: 31.940.699/0001-01

CNPJ: 31.940.699/0001-01
EIXO
SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA
Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho Nº 500 SL. 615 Andar 6º
Manaira - CEP: 58037-005
João Pessoa-PB

(83) 3021-2884
(83) 98765-2157
(83) 99418-3703

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500,
Sala 615 - Manaira - Cep: 58.037-005
João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br
contato@eixoconsultoria.com.br



Procuradoria Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Praça Sérgio Mala nº 66 Centro CNPJ/09.067.662/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Nº 104/2024

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0033/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00015/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0007/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB., Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR, conforme determina o art.75., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

RELATORIO

PARECER:

VISTO ETC;

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0033/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00015/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0007/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB., Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR, conforme determina o art.75., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores. ATENDENDO ainda as normativas da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, em cumprimento a Legislação Ambiental (Instrução Normativa ICMBIO Nº 11 DE Dezembro de 2014.

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado pela Lei Federal de 01 DE ABRIL DE 2021, com a nome da Lei de Licitação a Lei regulamentada de nº 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal Constitucional que é a CF, centralizou na União a competência para a edição de legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação suplementar. Assim sendo no âmbito dos órgãos e entidades de autarquias e fundacional vinculado ao Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha -PB, caso em tela.

Levando-se em consideração o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados Federal e dos Municípios. o que a Administração Pública, não tem o direito como regra geral, é-lhe imposto o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens, sem que esse dever se transforme em obrigação de contratar. Prevalece presente o poder discricionário, em face do interesse Público. Isso é normas e regras para a administração Pública.

Podemos ainda conceituar Licitação: da seguinte forma, a licitação, como se extrai do conteúdo normativo da Lei 14.133/2021, é o conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução de princípios constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso vincula o processo de licitação a uma sucessão ordenada de atos que subordinam a Administração e os licitantes. Com isso, podemos dizer que são nulos, o processo e o contrato dele resultantes, se não houver uma rigorosa observação desses atos.

Toda via, estabelecida as normas e regras de uma Lei Federal o Poder Público tem que ordenar as regras gerais com eficiências nos termos constitucionais, considerando que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 C/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre a Licitações, e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o Poder



Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as reflexões com referências as normas e Gerais contidas na Lei Federal de nº 14.133./2021, ATOS ESSES QUE JÁ FORAM FEITOS AS DEVIDAS COMPLEMENTAÇÕES NORMATIVAS, atendendo assim o que a Lei lhes favoreceu no que desrespeito as peculiaridades locais se adequando as realidades da administração municipal.

O interesse Público, por seu lado conduz os atos administrativos à vinculação obrigatória à lei. Sendo que dentro das suas modalidades com observância na lei 14.133/2021, com as ORIENTAÇÕES DO STF, em observação a CF. é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas. Pelo ato administrativo, deve ser analisado com eficiência em tempo normal, até o terceiro dia anterior à data recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Sendo de inteiro teor afirmativo a legalização analisada pelos gestores e técnicos da administração PÚBLICA Municipal é o que determina as disposições gerais, pelo Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021. ASSIM SENDO analisado requisitos, que integram no art. 2. INCISOS; I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII. Da Lei 14.133/2021, Pode-se, dizer ainda que modalidade de licitação que se processa mediante convocação genérica, restrita, contudo, a um grupo determinado de licitante cadastrado, ou que venham a se cadastrar no tempo oportuno.

Para a realização da licitação. É também especificar os princípios que a ela devem ser observados: Lei de Licitação destina-se a garantir a observância do princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do PROCESSO LICITATÓRIO, os quais deve ser respeitados: começando pelo PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. Ou seja a nova Lei de Licitação deixou a autonomia para o gestor Público que seja Municipal ou Estadual ou Federados, no entanto para o cumprimentos deste Decreto consideram-se como agentes Públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais para o procedimento de contratação do poder Executivo Municipal.

PASSAMOS A DAR O NOSSO PARECER

PARECER:

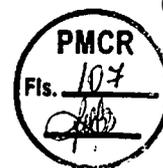
O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado todos os atos inerente a nova Lei de licitação, podendo entender as normas da Lei 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal da nova Lei. É tanto que o Município se adequa as regras da Nova Lei, sob o decreto 032/2023, E Lei complementar, 123/2006, alterações está feita após o vigou a evidência desta lei 14.133/2021 e seu art. 75 Inciso II. Conforme a s diretrizes específicas. Com Isso centralizou na União a competência para a edição da legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação pertinentes.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0033/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00015/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0007/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB., Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR, conforme determina o art.75,, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores. ATENDENDO ainda as normativas da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, em cumprimento a Legislação Ambiental (Instrução Normativa ICMBIO Nº 11 DE Dezembro de 2014.

Observando às especificações, do objeto ora licitado, podemos observar que os editais no processo da administração mostram-se devidamente detalhados corretamente no termos de referência conforme se encontra os procedimentos do presente instrumento administrativo das prerrogativas da lei 14.133/2021. Também foi observado e analisado os mínimos detalhes quanto a preocupação do considerado toda a minuta do edital licitado, opino favoravelmente para que tenha seus tramites legais até o final da Licitação.

OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO

DA Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso XXVII, do seu ART.22 c/c inciso II, do art. 30 todos da Constituição FEDERAL, e ainda o entendimento do STF, acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as exigências compatíveis a legalidades conceituais em todo planejamento para licitação, atingindo no processo de licitação o diálogo com a equipe administrativa responsável pela decisão de iniciar uma licitação se o objetivo pretendido que seja ele qual for, (Serviços, compras etc.) tem necessidade para a Administração Pública e também se há convivência (segundo critério razoável), para a realização da licitação E também especificar os princípios que a ela devem ser observados; Lei de Licitação destina-se a garantir a observância dos princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do processo Licitatório, os quais deve ser respeitados: começando pelo Princípio da Proibição Administrativa.



Seguindo os demais princípios da Isonomia da Publicidade; vinculação ao instrumento convocatório; legalidade; seleção da proposta mais vantajosa; do julgamento objetivo; da celeridade; da competição; e da capacidade no processo de licitação, assim sendo atingido, a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. Da legalidade publicidade, e da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um entre público, no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no Instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará o mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO. Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar 1ª, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvados estes especificados na legislação que as obras e serviços, compras, e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis lhe dando garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange a nossa administração Pública, a Constituição Federal do Brasil de 1988, prescreve, também, que, os entes Públicos obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Pois bem, com fulcro nos princípios supracitados e, principalmente, com base no princípio da probidade administrativa, ousamos enfrentar, como já estamos fazendo há vários anos, o tema da probidade administrativa, justamente porque este assunto bate em nossas portas os dias, das mais diversas formas, ora com mais intensidade, ora com menos, porém, jamais deixou de incomodar-nos, não a probidade, certamente, mas a famigerada improbidade na administração pública.

Com essa normativa nos dar mais segurança em defesa do erário público, Resolvemos muitos problemas que foi um deles, envolvendo a contratação sem licitação, quais sejam, a licitação dispensada e a inexigível, justamente por conta de figurarem como exceções junto à administração pública porquanto, à luz da Constituição Federal de 1988, verbis.

Art. 37. Omissis:)

XXI- Ressalvados, os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

(...)

"Art.173. Omissis:

&1ª A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

III - Licitação, e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública."

Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar quem quer que seja, nenhum licitante que preencherem requisitos exigidos; todos os que tiverem interesse em participar da referida licitação devem ser tratados com total isonomia.

Há se observar as exigências da Lei 14.133/2021, NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO da LICITAÇÃO, que será determinado no edital observando o objeto a ser licitado que determinará à modalidade utilizada, seguindo a sequência do rito processual, os critérios de julgamento de propostas, o modo de disputa, e de habilitação, além de previsão de recursos. Enfim tudo deve ser analisado de acordo com as modalidades objetos, isso foi o que se observou neste processo.

Desta forma concluímos que os termos de um edital que contenham falhas, que excluam ou beneficiem algum concorrente são considerados ilegais e o processo é nulo.



Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0033/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00015/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0007/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB,. Parecer esse emitido com base na NOVA LEI DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe, DISPENSA POR VALOR, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores. ATENDENDO ainda as normativas da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, em cumprimento a Legislação Ambiental (Instrução Normativa ICMBIO Nº 11 DE Dezembro de 2014.

Analisando o seu conteúdo que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais, para ser analisado, respeitando, os princípios administrativos e a lei das licitações. Neste parâmetro entendo que, a lei 14.133/2021, ampliou-se os limites de participação de licitantes em todas as modalidades, para melhorar o processo em todas as plataformas, no atendimento em todos seus âmbitos administrativos etc. razões estas que o [Decreto Municipal veio para melhorar dentro dos princípios da nova Lei. Para participação dos que atenderem a todas as condições exigidas. Dentro da normalidade.

No mais são essas as considerações que esta Procuradoria tem a fazer oportunamente em que sugerimos o prosseguimento de processo administrativo.

É esse, o nosso parecer, sujeito ao melhor entendimento

Catolé do Rocha-PB. 28 de FEVEREIRO de 2024

FRANCISCO MARTINS NETO

Procurador Geral do Município

Francisco Martins Neto
Procurador Geral
Mat. 1761 / OAB/PB: 5307
F: 181.955.804-59

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do “PRAD” do Município de Catolé do Rocha-PB”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Católé do Rocha – PB, 30 de janeiro de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Católé do Rocha - PB, 30 de janeiro de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Mês	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Mês	11	0,00	0,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

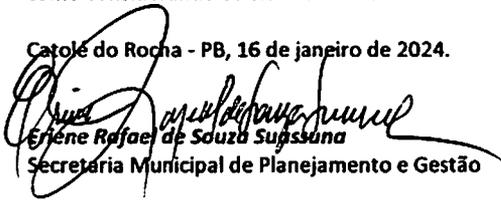
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024.


Erlene Rafael de Souza Supassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB..

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação é necessária e imprescindível para atender as exigências impostas pelo Ministério Público, no tocante ao fim dos lixões em todo o Brasil, desde 2020 o Município vem se organizando e mantendo de forma gradativa os serviços de recuperação da área degradada, como pode ser observada em relatórios emitidos no decorrer dos exercícios anteriores. **Será realizada contratação direta através de Dispensa na forma presencial, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, na forma física, conforme regulamentado através do Decreto nº 032/2023, em seu art. 27, § 1º e § 2º, com publicação de edital, obedecendo todos os prazos legais, objetivando a ampla concorrência do referido processo.**

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Mês	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 1 (Um) dia;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024



Luciano Dantas Maja
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Pesquisa Nº: 8/2024

Período: 17/01/2024 a 23/01/2024

Nº Processo: 1.463/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

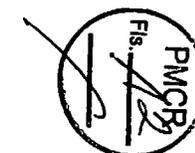
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

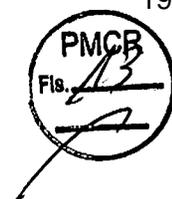
Item	Qty. Und	JS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	CLEDSON LIMA ALMEIDA	VIALLE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS DE ARQUITETU	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vlr. Final	Vlr. Total
		39.000,00	33.000,00	37.200,00	0,00	36.399,96	
1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitam de atividades de cunho executivo.	12,00 Mes	3.250,00	2.760,00	3.100,00	0,00	3.033,33	36.399,96
Total:							36.399,96

* Valor Inexequível

Observação:

Eriene Rafael de Sousa Duassuna
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Duassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910



**EIXO**Soluções em
Gestão Pública**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PESQUISA DE PREÇO****Razão Social:** Cledson Lima Almeida**CNPJ:** 31.940.699/0001-01**End:** Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº500

Sala 615 - abdar 6o Bairro Jardim Oceania-João Pessoa PB

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	MÊS	12	R\$ 2.750,00	33.000,00

Valor Total : R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**Validade :60 dias**

João Pessoa , 19 de janeiro de 2024

CLEDSON LIMA
ALMEIDA:319406
99000101

Assinado de forma digital por
CLEDSON LIMA
AI IN-8DA.31940699000101
Data: 2024.01.19 12:31:53
+03'00'

(83) 3021-2884
(83) 98765-2157
(83) 99418-3703

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500,
Sala 615 - Manaira - Cep: 58.037-005
João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br
contato@eixoconsultoria.com.br



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de janeiro de 2024 às 14:31

Para: eixo2021@gmail.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção.

Segue em anexo arquivo editável , favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO LIXÃO 1.xlsx
11K

EIXO CONSULTORIA <eixo2021@gmail.com>

19 de janeiro de 2024 às 12:34

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde!

Segue em anexo pesquisa solicitada, favor verificar se está tudo certo e confirmar recebimento.

Desde já agradeço a atenção!

EIXO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho -500, (retão do Manaíra),
6° andar / sala 615, LIV MALL - Manaíra, João Pessoa PB.

(83)98765-2157 / (83)99418-3703

eixoconsultoria.com.br @eixosolucoes

PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL 000008_2024-.pdf
905K



JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
- PROPOSTA-

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DE CATOLÉ DO ROCHA–PB.**

PROPONENTE: JS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 49.739.047/0001-60

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2006. Monitorar desenvolvimento e recuperação vegetal da área. Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.		2	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 39.000,00

PRAZO -CONCLUSÃO 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA -60 dias

**JS ENGENHARIA E
SERVICOS**

LTDA:49739047000160

Assinado de forma digital por JS
ENGENHARIA E SERVICOS
LTDA:49739047000160

Dados: 2024.01.23 11:57:22 -03'00'

JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:49.739.047/0001-60



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

18 de janeiro de 2024 às 14:32

Para: js.constru.engenharia@gmail.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção.

Segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO LIXÃO 2.xlsx
11K

JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA <js.constru.engenharia@gmail.com>

23 de janeiro de 2024 às 11:56

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,
JS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
telefone (83) 99316-0444

PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL 000008_2024-JS ENGENHARIA.ass.pdf
278K



CONSULTA DE PREÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

VALOR TOTAL: R\$37.200,00 (Trinta e sete mil duzentos reais)

VALIDADE DA COTAÇÃO – 60 – sessenta dias.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2024.

CLEMENT 2024.01.19
LUCAS PIERRE 09:56:32
VIALLE:753005 -03'00'
83120

21.226.757/0001-78
VIALLE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA
Contato: (83) 9 8116 3415
Al Beneficente, 103 Edif Empresarial 14 Bis Sala 101
Pituba - Salvador - Bahia

Sócio e Diretor Técnico
RNE V325489-6 CPF 753.005.831-20
Sócio-Diretor da Vialle Planejamento Urbano e Projetos de Arquitetura Ltda
CNPJ 21.226.757 / 0001-78



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

**CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de janeiro de 2024 às 14:33

Para: contato@vialleprojetos.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção.

Segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 **PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO LIXÃO 3.xlsx**

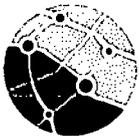
11K

Vialle Projetos <contato@vialleprojetos.com>

19 de janeiro de 2024 às 09:57

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue conforme solicitado. Att.



Clément Vialle
Sócio Diretor
Vialle planejamento e projetos
(+55) 83 9 8116 3415
www.vialleprojetos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**VIALLE PROJETOS.pdf**
168K



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA

Pesquisa realizada entre 23/01/2024 15:50:05 e 23/01/2024 15:53:20

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	12	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

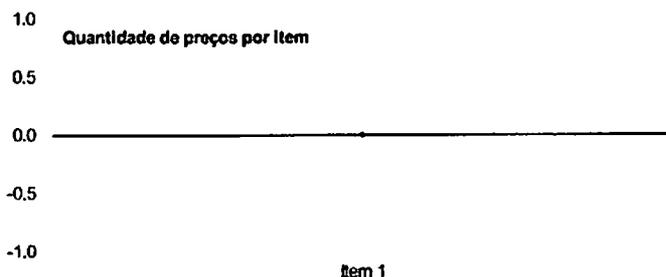
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do item em relação ao total

1) Contratação de...



Detalhamento dos Itens



Item 1: Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área

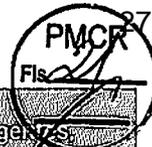
Preço Estimado: R\$ 0,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	<p>Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.</p>	





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **Janeiro de 2023.**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Mês	11	3.033,33	33.366,63

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 33.366,63.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2024.



Luciano Dantas Maia
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E INFRAESTRUTURA
Responsável pela demanda	Luciano Dantas Maia
Matrícula	1093
e-mail	seinfra@catoleorochoa.pb.gov.br
Telefone	83 3411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Mês	11

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Plano de recuperação da área degradada – PRAD, desde 2020 vem sendo executado na área que era destinada para uso do lixão deste Município. O lixão foi desativado conforme determinações legais e TAC assinado entre o Ministério Público e a Prefeitura, determinando os prazos. No entanto, a referida contratação é necessária, para a continuidade desses serviços de recuperação, que vem sendo executado de forma gradativa, conforme projeto e planos da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é oferecer a toda a sociedade catoleense, uma área que foi destinada por muitos anos como local para recepção de resíduos sólidos, para que o mesmo passe pelo processo de recuperação e reflorestamento conforme as determinações legais vigente e dos Órgãos Fiscalizadores como Ministérios Público e Tribunais de Contas.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense.

Católé do Rocha-PB, 15 de janeiro de 2024.


Luciano Dantas Maia
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 7/2024

Catolé do Rocha - PB, 26 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 30.250,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

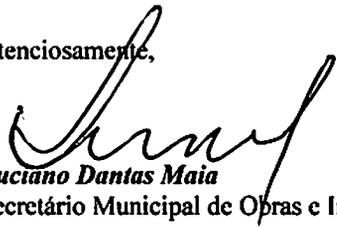
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, I (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Luciano Dantas Maia
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA



Ofício SIE Nº 008/2024

Em 15 de janeiro de 2024

Ao Exmo. Sr.
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha/PB.

Venho por meio deste, solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratar contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão objeto do "PRAD" de catolé do Rocha-PB, para executar os serviços descritos no presente, de maneira justificada, atendendo a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na modalidade permitida pela Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021

Até outubro do ano de 2020 os resíduos domiciliares, oriundos das coletas de lixo deste Município, eram depositados em local inadequado e, sem qualquer tratamento, procedimento este que até aquele momento, era sem solução viável, devido a diversas dificuldades, dentre elas: a ausência de aterro sanitário totalmente legalizado e licenciado nas proximidades do Município e de outra tecnologia ambientalmente adequada, para receber e tratar os citados detritos. Igualmente, os elevados custos de construção e operação de aterro sanitário e os reduzidos recursos públicos disponíveis, impossibilitava uma solução individualizada, por parte deste Ente.

Diante dessa situação e na constante busca de uma solução técnica e economicamente viável constatamos junto a diversos Municípios da nossa região a existência de Aterro Sanitário localizado na cidade de Belém do Brejo do Cruz-PB, distante aproximadamente 50Km da sede deste Município. Baseado nas premissas anteriores, em atendimento a Notificação Ministerial recebida por esta Edilidade em 03/08/2020, bem como Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre Município e demais Órgãos envolvidos em tal fiscalização

Assim, em conformidade com as normativas pertinentes, o nosso Município realizou por meio da empresa supracitada, o Plano de Recuperação da Área Degradada PRAD de seu lixão a céu aberto, onde foram estabelecidas e descritas as sugestões de ações relativas às medidas de mitigação dos passivos ambientais causados pela disposição incorreta do resíduo sólido urbano do Município.

No entanto, há a necessidade de acompanhamento/monitoramento da execução das atividades que foram propostas no PRAD, onde abrangerá a consultoria para a realização de monitoramento dessas atividades, o acompanhamento técnico qualificado para norteamento das ações da recuperação ambiental plena da área, a elaboração de relatórios, dentre outras ações, em cumprimento a Legislação Ambiental (Instrução Normativa ICMBIO nº 11, de 11 de Dezembro de 2014).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,


Luciano Dantas Maia
Secretário de Obras e Infraestrutura

Ao Exmo. Sr.
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha/PB.

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Católé do Rocha - PB, 30 de janeiro de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação é necessária e imprescindível para atender as exigências impostas pelo Ministério Público, no tocante ao fim dos lixões em todo o Brasil, desde 2020 o Município vem se organizando e mantendo de forma gradativa os serviços de recuperação da área degradada, como pode ser observada em relatórios emitidos no decorrer dos exercícios anteriores. **Será realizada contratação direta através de Dispensa na forma presencial, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, na forma física, conforme regulamentado através do Decreto nº 032/2023, em seu art. 27, § 1º e § 2º, com publicação de edital, obedecendo todos os prazos legais, objetivando a ampla concorrência do referido processo.**

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Mês	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 1 (Um) dia;
- 7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

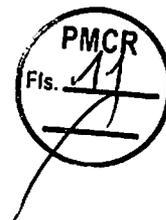
Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024



Luciano Dantas Maja
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Pesquisa Nº: 8/2024

Período: 17/01/2024 a 23/01/2024

Nº Processo: 1.463/2024

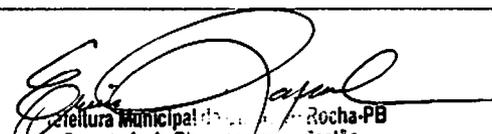
Tipo de Cálculo: Valor Médio

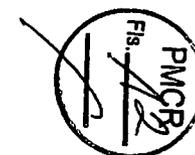
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

Item	Qty. Und	JS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	CLEDSON LIMA ALMEIDA	VIALLE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS DE ARQUITETU	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		39.000,00	39.000,00	37.200,00	0,00	38.399,96	
1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	12,00 Mês	3.250,00	2.750,00	3.100,00	0,00	3.033,33	38.399,96
Total:							38.399,96

* Valor Inexequível

Observação:


 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Duassuna
 Secretária
 (83) 99854-2510



**EIXO**Soluções em
Gestão Pública**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PESQUISA DE PREÇO**

Razão Social: Cledson Lima Almeida
CNPJ: 31.940.699/0001-01
End: Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº500
 Sala 615 - abdar 6o Bairro Jardim Oceania-João Pessoa PB

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	MÊS	12	R\$ 2.750,00	33.000,00

Valor Total : R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Validade :60 dias

João Pessoa , 19 de janeiro de 2024

CLEDSON LIMA Assinado de forma digital por
ALMEIDA:319406 CLEDSON LIMA
 99000101 A1MFIIDA:31940699000101
 99000101 (1)Ver: 2024.01.19 12:31:53
 -0300

(83) 3021-2884
 (83) 98765-2157
 (83) 99418-3703

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500,
 Sala 615 - Manaira - Cep: 58.037-005
 João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br
 contato@eixoconsultoria.com.br

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc: 27638/24. Data: 07/03/2024 11:11 - Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 07/03/2024 11:44. Validação: BDC0.A144.C890.6C74.1BDE.F648.E207.0C54.



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

18 de janeiro de 2024 às 14:31

Para: eixo2021@gmail.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção.

Segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO LIXÃO 1.xlsx
11K

EIXO CONSULTORIA <eixo2021@gmail.com>

19 de janeiro de 2024 às 12:34

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Boa tarde!

Segue em anexo pesquisa solicitada, favor verificar se está tudo certo e confirmar recebimento.

Desde já agradeço a atenção!

EIXO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho -500, (retão do Manaíra),
6° andar / sala 615, LIV MALL - Manaíra, João Pessoa PB.

(83)98765-2157 / (83)99418-3703

eixoconsultoria.com.br @eixosolucoes

PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL 000008_2024-.pdf
905K



JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
- PROPOSTA-

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DE CATOLÉ DO ROCHA–PB.**

PROPONENTE: JS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 49.739.047/0001-60

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2006. Monitorar desenvolvimento e recuperação vegetal da área. Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um tempo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para as atividades de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.		2	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 39.000,00

PRAZO -CONCLUSÃO 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA –60 dias

**JS ENGENHARIA E
SERVICOS**

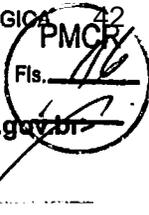
LTDA:49739047000160

Assinado de forma digital por JS
ENGENHARIA E SERVICOS
LTDA:49739047000160

Dados: 2024.01.23 11:57:22 -03'00'

JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:49.739.047/0001-60



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 18 de janeiro de 2024 às 14:32
Para: js.constru.engenharia@gmail.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção.

Segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO LIXÃO 2.xlsx
11K

JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA <js.constru.engenharia@gmail.com> 23 de janeiro de 2024 às 11:56
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,
JS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
telefone (63) 99316-0444

PESQUISA DE PREÇO - MONITORAMENTO AMBIENTAL 000008_2024-JS ENGENHARIA.ass.pdf
278K



CONSULTA DE PREÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

VALOR TOTAL: R\$37.200,00 (Trinta e sete mil duzentos reais)

VALIDADE DA COTAÇÃO – 60 – sessenta dias.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2024.

CLEMENT 2024.01.19
LUCAS PIERRE 09:56:32
VIALLE:753005
83120 -03'00'

21.226.757/0001-78
VIALLE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA
Contato: (83) 9 8116 3415
Al Benvenuto, 103 Edif Empresarial 14 Bts Sala 101
Pituba - Salvador - Bahia

Sócio e Diretor Técnico
RNE V325489-6 CPF 753.005.831-20
Sócio-Diretor da Vialle Planejamento Urbano e Projetos de Arquitetura Ltda
CNPJ 21.226.757 / 0001-78



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA

Pesquisa realizada entre 23/01/2024 15:50:05 e 23/01/2024 15:53:20

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Metodo matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	12	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

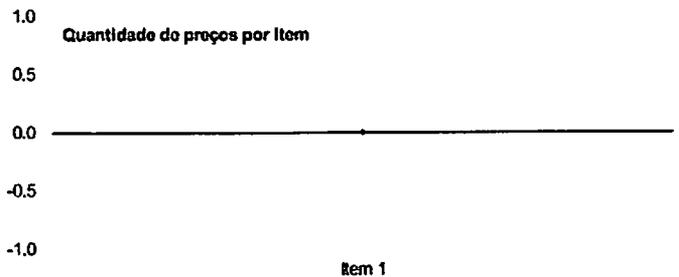
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do item em relação ao total

1) Contratação de...



Detalhamento dos Itens



Item 1: Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD. Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011. Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	





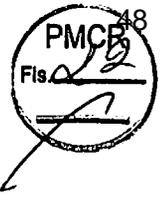
ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO, OBJETO DO PRAD DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010275 - Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Mês	11	3.033,33	33.366,63

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 33.366,63.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2024.



Luciano Dantas Maia
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 11:11:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 27638/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00007/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.250,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.250,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CLEDSON LIMA ALMEIDA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.940.699/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b3fd5fca14c7d909574f061d162b30df
Autorização da autoridade competente	Sim	d0c055a0970dc8767bcfd690a2d72fdc
Estimativa da despesa	Sim	f00cfcba137ae61882a0a5211b44f049
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4956b95a11de764cf3d7bf3892469fee
Formalização de demanda	Sim	590774cba7235a0991588a96cc25e9e0
Justificativa de preço	Sim	185b2bde608c8c401b38978509c3decb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4fb5c1c76a001aab86e660e8610acd07
Previsão Orçamentária	Sim	f00cfcba137ae61882a0a5211b44f049
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	bdc0a144c8906c741bdef648e2070c54
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CLEDSON LIMA ALMEIDA ME	Sim	de6d4782ce8f849c9df548b7cc716716

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA nº 7/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

CONTRATO Nº: 80/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CLEDSON LIMA ALMEIDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLEDSON LIMA ALMEIDA -, Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 615, Jardim Oceania, João Pessoa/PB CEP: 58.037-005, CNPJ nº 31.940.699/0001-01, neste ato representado por Cledson Lima Almeida residente e domiciliado na Rua Carteiro Olívio Pontes, 375, Jardim São Paulo, João Pessoa/PB CEP: 58.053-020, CPF nº 060.959.644-66, Carteira de Identidade nº 2954771 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 7/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 7/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para execução, acompanhamento/monitoramento da execução do PRAD e recuperação da área, com: Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; Elaboração de relatórios mensais acerca da recuperação, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 04, de 13/04/2011; Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; Monitoramento da área após a realização de todos os procedimentos propostos no PRAD. A contratada disponibilizará para as atividades um corpo técnico (Engenheiro Ambiental) apenas para os trabalhos de monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios. Não é obrigação/responsabilidade da CONTRATADA a execução operacional do PRAD como: remoção dos resíduos, terraplanagem, reconformação topográfica, plantio de espécies, análise de solo e águas, e as demais que necessitem de atividades de cunho executivo.	Mês	11	2.750,00	30.250,00
				Total do contrato em R\$	30.250,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Infraestrutura

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (Um) dia;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - Disponibilizar de profissional habilitado e disponível para executar, acompanhar e emitir planos de trabalhos e relatórios no tocante a execução do Plano de Recuperação da Área Degradada-PRAD, atendendo as demandas da Edilidade catoleense, cumprindo todas as exigências legais relacionadas ao tema e para atender aos Órgãos de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 29 de fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Pedro Cesar Maia
250 516 284-00

Amore F. do Nascimento
313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472
SERAFIM:76889807472 Dados: 2024.02.29 09:08:41 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

CLEDSON LIMA
ALMEIDA:31940699000101

Assinado de forma digital por CLEDSON LIMA ALMEIDA:31940699000101
Dados: 2024.02.29 10:45:16 -03'00'

CLEDSON LIMA ALMEIDA

Cledson Lima Almeida

CPF: 060.959.644-66



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

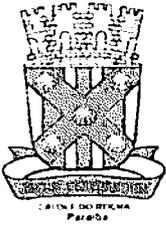
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

58
PMCR
11/8
1/20

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLYN DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 14 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 7/2024. DOTAÇÃO: FPM/CMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.88 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 80/2024 - 29/02/2024 - CLEDSON LIMA ALMEIDA - R\$ 30.250,00.

Católé do Rocha-PB, 29 de fevereiro de 2024.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 01 DE MARÇO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3693 – PARTE 1

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022; LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023; LC. Municipal nº 005, de 13 de setembro de 2023 e LC. Municipal nº 002/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 002/2024;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. JUSSARA LEITE DOS SANTOS, aprovada no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal nº.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal nº. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha - PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.

Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 29 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 7/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.88 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 80/2024 - 29/02/2024 - CLEDSON LIMA ALMEIDA - R\$ 30.250,00.

Catolé do Rocha-PB, 29 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), porte I, localizada no Bairro Hilton Xavier neste Município, conforme Projeto de Engenharia, devido ao distrato do Contrato nº 0198/2022-CPL. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FUS/FMS-Proposta nº 12784607000121001 e Outros 10.302.0016.1035 - Construção de Unidade de Saúde 10.302.0016.1260 - Construção de Unidade de Saúde 10.302.0016.1038 - Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde 10.302.0016.1038 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 449051.00 - Obras e Instalações 449051-99 - Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 28/02/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00079/2024 - 29.02.24 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.234.287,20.

Catolé do Rocha-PB, 29 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



accorn@catoleodorocha.pb.gov.br

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

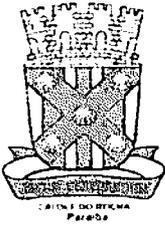
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

63
PMCR
M
S

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 14 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO DO PRAD DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.0034.2080 - MANUT. SERV. DE LIMP. PÚBLICA E AQ. EQUIP
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

Católé do Rocha - PB, 30 de janeiro de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referida a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CLEDSOM LIMA ALMEIDA			
RACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) FERNANDO ALMEIDA MENDES		(mãe) MARIA DAS GRACAS LIMA ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/04/1987	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 2954771	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANIPADO POR (firma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 060.959.644-66	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA Carteiro Olívio Pontes		NÚMERO 375	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Jardim São Paulo	CEP 58053-020	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CLEDSOM LIMA ALMEIDA		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA Presidente Epitácio Pessoa		NÚMERO 475	
COMPLEMENTO SALA 210; CXPST 027;	BAIRRO/DISTRITO Estados	CEP 58030-906	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mgmetocontabeis@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8211300 Atividade Secundária 4399101, 6399200, 7020400	Descrição do Objeto Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Administração de obras; Prestação de serviços de informação. (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 25/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO [Signature]		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		[Barcode]	
_____		PB2180002139647	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

[Signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018 17:13 SOB Nº 25101368624.
PROTOCOLO: 181106779 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804657080. NIRE: 25101368624.
CLEDSOM LIMA ALMEIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

[Signature]



AS



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018 17:13 SOB N° 25101368624.
PROTOCOLO: 181106779 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804657080. NIRE: 25101368624.
CLEudson LIMA ALMEIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

AS

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**2º ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CLEDSO LIMA ALMEIDA**



CLEDSON LIMA ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, natural da cidade de GUARABIRA-PB, nascido em 20/04/1987, portador de RG: 2954771 SSP PB, inscrito no CPF sob nº 080.959.644-66, RESIDENTE E DOMICILIADO a Rua Carteiro Olívio Pontes, 375, Jardim São Paulo JOAO PESSOA-PB, CEP: 58053-020.

CLEDSON LIMA ALMEIDA que tem sede e domicilio A AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 0500, SALA 615, JARDIM OCEANIA, JOAO PESSOA - PB, CEP: 58037-005, inscrita na Junta comercial sob NIRE 25101368624, com data de abertura em 05/11/2018 e no CNPJ nº 31.940.699/0001-01, resolve nas seguintes cláusulas promover as alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O empresário passará a ter por objeto o exercicio das seguintes atividades econômicas: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4399-1/01 - Administração de obras; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7111-1/00 - Serviços de arquitetura; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos; 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 7120-1/00 - Testes e análises técnicas; 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos; 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde. Tendo como objeto **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL ADMINISTRACAO DE OBRAS PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO. ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE SERVICIO DE AEROFOTOGRAMETRIA PROJETOS DE GESTAO DE AGUAS SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS TESTES E ANALISES TECNICAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE ENGENHARIA ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS. (COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO).**

Cláusula Segunda – O capital social passará a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Cláusula Terceira - todas as demais clausulas não alcançadas permanecem inalteradas.

Cláusula Quarta - Fica eleito o foro de JOAO PESSOA – PB, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações.

E, por estar assim justo e acertado, assina este instrumento em uma única via, para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

JOAO PESSOA -PB, 03 DE JUNHO DE 2022

CLEDSON LIMA ALMEIDA
EMPRESARIO
CPF 060.959.644-66



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEDSON LIMA ALMEIDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06095964466	CLEDSON LIMA ALMEIDA

[Assinatura manuscrita]



JUCEP
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 08:33 SOB N° 20220895511.
PROTOCOLO: 220895511 DE 06/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207227892. CNPJ DA SEDE: 31940699000101.
NIRE: 25101368624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2022.
CLEDSON LIMA ALMEIDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 27638/24. Data: 07/03/2024 11:14. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:44. Validação: 9D36.88B7.9FE6.0307.36CC.DAB0.0CB6.4DCD.

INSTRUMENTO 1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CLEDSON LIMA ALMEIDA



CLEDSON LIMA ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, natural da cidade de GUARABIRA-PB, nascido em 20/04/1987, portador de RG: 2954771 SSP PB, inscrito no CPF sob nº 060.959.644-66, RESIDENTE E DOMICILIADO a RUA Carteiro Olivio Pontes, 375, Jardim São Paulo JOAO PESSOA-PB, CEP: 58053-020.

CLEDSON LIMA ALMEIDA que tem sede e domicilio A AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 475, SALA 210 CXPST 027, ESTADOS, JOAO PESSOA-PB, CEP: 58030-906, inscrita na Junta comercial sob NIRE 25101368624, com data de abertura em 05/11/2018 e no CNPJ nº 31.940.699/0001-01, resolve nas seguintes cláusulas promover as alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual passará a ter como endereço de sua sede a AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 0500, SALA 615, JARDIM OCEANIA, JOAO PESSOA - PB, CEP: 58037-005.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais clausulas não alteradas nesta alteração continuam em vigor.

E por estar assim justo e acertado, assino o instrumento em única via para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

JOAO PESSOA-PB, 08 DE ABRIL DE 2021

CLEDSON LIMA ALMEIDA
EMPRESARIO
CPF 060.959.644-66

Para uso exclusivo da Junta Comercial da Paraíba
1/1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEDSON LIMA ALMEIDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06095964466	CLEDSON LIMA ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2021 09:45 SOB N° 20210270373.
PROTOCOLO: 210270373 DE 08/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102430681. CNPJ DA SEDE: 31940699000101.
NIRE: 25101368624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2021.
CLEDSON LIMA ALMEIDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 27638/24. Data: 07/03/2024 11:14. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:44. Validação: 9D36.88B7.9FE6.0307.36CC.DAB0.0CB6.4DCD.



HABILITAÇÃO JURÍDICA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

(83) 3021-2884
(83) 98765-2157
(83) 99418-3703

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500,
Sala 615 - Manaíra - Cep: 58.037-005
João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br
contato@eixoconsultoria.com.br

[Handwritten mark]
71



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1458639

Data do deferimento da inscrição: 06/11/2018

Razão Social: CLEDSON LIMA ALMEIDA ✓

Nome Fantasia: EIXO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA ✓

CNPJ: 31.940.699/0001-01

Atividade Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividade(s) Secundárias: 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4399-1/01 - Administração de obras

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 0500, 0500, SALA 615, JARDIM OCEANIA

CEP: 58037005

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: OK12IFUG

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.940.699/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2018
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLEDSO LIMA ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EIXO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	PORTE ME
---------------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia ✓ 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	NÚMERO 0500	COMPLEMENTO SALA 615
-----------------------------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 58.037-005	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OCEANIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	-----------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8765-2157
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2018
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 15:06:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EIXO

Soluções em
Gestão Pública



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(83) 3021-2884
(83) 98765-2157
(83) 99418-3703

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500,
Sala 615 - Manaíra - Cep: 58.037-005
João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br
contato@eixoconsultoria.com.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 31.940.699/0001-01
 Razão Social: CLEDSON LIMA ALMEIDA
 Nome Fantasia: EIXO CONSULTORIA

Certidão emitida às 13:54 de 06/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ff5g.RAQE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



EIXO

Soluções em
Gestão Pública



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(83) 3021-2884
(83) 98765-2157
(83) 99418-3703

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500,
Sala 615 - Manáira - Cep: 58.037-005
João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br
contato@eixoconsultoria.com.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.940.699/0001-01
Razão Social: CLEDSON LIMA ALMEIDA
Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SALA210 CXPST027 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012703264958940044

Informação obtida em 06/02/2024 14:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0E03.A161.EF20.4EBF

Emitida no dia 09/01/2024 às 13:48:40

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 31.940.699/0001-01

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		Data: 19/12/2023 ✓
		Hora: 09:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/158757	515.452.557.685

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 31940699000101	Nome do Contribuinte CLEDSON LIMA ALMEIDA			
Endereço AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	Número 00500	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 015
Bairro JARDIM OCEANIA	CEP 58037005	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 145863-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 19/12/2023 09:44:00

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEDSON LIMA ALMEIDA
CNPJ: 31.940.699/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:15 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **3783.7C07.DAC6.BD16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEDSON LIMA ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.940.699/0001-01

Certidão n°: 789525/2024

Expedição: 04/01/2024, às 09:27:49

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEDSON LIMA ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.940.699/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

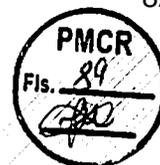
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EIXO

Soluções em
Gestão Pública

82



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II -

DISPENSA DE VALOR Nº 007/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

DECLARAÇÃO

CLEDSON LIMA ALMEIDA
CNPJ : 31.940.699/0001-01

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. Conforme exigência contida na Lei 14.133/21, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2024.

CLEDSON LIMA ALMEIDA
CNPJ: 31.940.699/0001-01

CNPJ: 31.940.699/0001-01

EIXO

SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho Nº 500 SL.615 Andar 6º
Manaira - CEP: 58037-005
João Pessoa - PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), conforme o Art. 47 da Resolução nº 1025/09 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que a empresa contratada **EIXO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 31.940.699/0001-01, através do seu responsável técnico **IKALLO GEORGE NUNES HENRIQUE**, com título profissional de Engenheiro Florestal, registrado no CREA-PB nº 1611560268-PB, prestou ao MUNICÍPIO DE CAIÇARA, inscrito no CNPJ o 09.070.624/0001-50, serviço abaixo relacionado, de forma satisfatória, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) ESTABELECE, DESCREVE E SUGERE AÇÕES RELATIVAS ÀS MEDIDAS A SEREM EXECUTADAS PARA RECUPERAÇÃO DE UMA ÁREA UTILIZADA COMO LIXÃO A CÉU ABERTO COM O PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS, NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA-PB

DADOS DO CONTRATO:

ART EXECUÇÃO: Nº PB20220473044

CONTRATO: 00062/2022-CPL

FINALIDADE: AMBIENTAL

VALOR DO CONTRATO: 48.000,00

CELEBRADO: 12/05/2022

DATA DE INÍCIO: 12/05/2024

ATO PROTEGIDO:
Provimentos
134/2022 e 74/2018(CNJ)



CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE CAIÇARA
Avenida Rio Branco, 356, centro, Caiçara - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JOSE EDNALDO ALVES DE CARVALHO
Dou fé. Caiçara/PB - 15/09/2023
Oficial de Registro: MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO
Selo Digital: AOQ98951-CD9U
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$12,50 Farpen R\$1,56 MP R\$0,20 Fepl R\$2,37



Manoel Ferreira da Silva Neto
OFICIAL 651.854.554-20

João Pessoa, 13 de setembro de 2023.

JOSE EDNALDO ALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração
Município de Caiçara - PB



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 15
CEP 58 037-050 Jardim Oceania, João Pessoa - PB
Fone: (53) 3215-8800



AUTENTICACÃO No.: 2024-004349

Autentica e apresenta cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:
JOAO PESSOA - PB, 07/03/2024 16:18:54
Selo Digital: AP491263-MCPC
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
ENLQ 3/23-BEPJ 0.69-FARPEN 1.13-ISS-RS 0.18





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220473044

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20220449845
CO-RESPONSÁVEL à PB20190286165



1. Responsável Técnico
IKALLO GEORGE NUNES HENRIQUES
Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL

RNP: 1611560268
 Registro: 1611560268PB

2. Dados do Contrato
Contratante: CLEDSON LIMA ALMEIDA
AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA 475
Complemento: SALA 210 CXPST 027
Cidade: JOÃO PESSOA

CPF/CNPJ: 31.940.699/0001-01
 Nº: 475
 Bairro: ESTADOS
 UF: PB
 CEP: 58037005

Contrato: Não especificado
 Valor: R\$ 1.000,00
 Ação Institucional: Outras

Celebrado em:
 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA BARÃO RIO BRANCO
Complemento: SÍTIO MASSARANDUBA
Cidade: CAIÇARA
Data de início: 19/05/2022
Finalidade: Florestal
Proprietário: MUNICÍPIO DE CAIÇARA

Nº: 231
 Bairro: CENTRO
 UF: PB
 CEP: 58253000
 Coordenadas Geográficas: 0, 0
 Código: Não Especificado
 CPF/CNPJ: 09.070.624/0001-50

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
54 - ELABORAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > PLANO > #2600 - DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1,0000	ha
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > PLANO > #2600 - DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1,0000	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
 ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) ESTABELECE, DESCREVE E SUGERE AÇÕES RELATIVAS ÀS MEDIDAS A SEREM EXECUTADAS PARA RECUPERAÇÃO DE UMA ÁREA UTILIZADA COMO LIXÃO A CÉU ABERTO COM O PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS, NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA-PB, .

6. Declarações
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5286/2004.
 - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe
 NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

IKALLO GEORGE NUNES HENRIQUES - CPF: 010.698.084-07

 CLEDSON LIMA ALMEIDA - CNPJ: 31.940.699/0001-01

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 06/09/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 3736712

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CZ9zx
 Impresso em: 06/09/2022 às 11:01:11 por: . Ip: 179.211.74.165

sic.creapb.org.br creapb@creapb.org.br





BELEM
GOVERNO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), conforme o Art. 47 da Resolução nº 1025/09 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que a empresa contratada **EIXO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 31.940.699/0001-01, através do seu responsável técnico **IKALLO GEORGE NUNES HENRIQUE**, com título profissional de Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA-PB nº 1611560268-PB, prestou ao MUNICÍPIO DE BELÉM, inscrito no CNPJ o 08.928.517/0001-57, serviço abaixo relacionado, de forma satisfatória, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA RECUPERAÇÃO DO LIXÃO DA AREA DEGRADADA PARA MUNICÍPIO DE BELÉM - PB.

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO: 00082/2021-CPL

FINALIDADE: AMBIENTAL

VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.800,00

CELEBRADO: 28/05/2021

DATA DE INÍCIO: 28/05/2021

PREVISÃO DE TÉRMINO: 26/05/2023



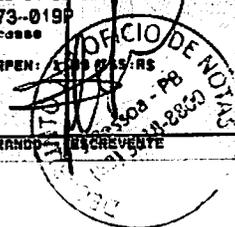
Decarlinto
Serviço Notarial - 10ª Ofício de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 55.037-050 Jardim Oceânica, João Pessoa-PB
Fone: (51) 3249-5900

decarlinto.com.br
@decarlinto

AUTENTICAÇÃO No. 2023-011795

Autentico e presente copia reproduzida fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
JOAO PESSOA-PB: 11/04/2023 14:18:00:
Selo Digital: ANX34073-019P
Para consultar o selo, acesse
https://amla.t.jpb.jus.br
EMOL: 3,13 FEPJ: 0,63 FARPEN: 1,26 R\$ R\$ 5,16
Total R\$ 5,01



KATYA CRISTINA SOUTO GRANDI - ESCRIVENTE

João Pessoa, 20 de Março de 2023.

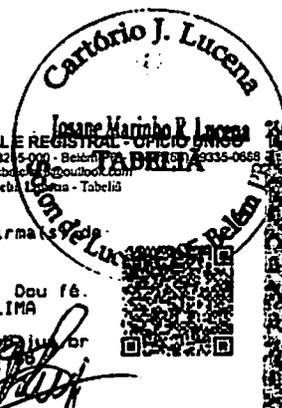
CARTÓRIO
J. LUCENA

Aline Barbosa de Lima

Representante Legal
Município de BELÉM - PB

J. LUCENA

J. LUCENA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO ÚNICO
Rua Sotom do Lucena, 295 - Centro - CEP: 582-5-000 - Belém/PB
E-mail: cartorioj.lucena@outlook.com
Josae Mariahe Roethlisberger - Tabelião

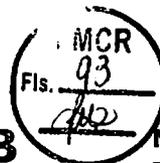


Reconheço, por semelhança, a(s) firmat(s)
ALINE BARBOSA DE LIMA.
Belém/PB 29/03/2023
Em testemunho da verdade. Dou fé.
Escrivente: **ERISSON FLORÊNCIO DE LIMA**
Selo Digital: A0A87379-VGCC
Confira em https://selodigital.t.jpb.jus.br
Emol R\$12,50 ISS R\$0,62 Farpem R\$0,20
Fepj R\$0,69
Erison Florêncio de Lima
ESCRIVENTE





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 195277/2023
Emissão: 19/10/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 0By99

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CLEDSON LIMA ALMEIDA ✓

CNPJ: 31.940.699/0001-01

Registro: 0003502104

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 07/06/2022

Faixa: 2

Objetivo Social: 8211-3/00 -

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4399-1/01 - Administração de obras; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7111-1/00 - Serviços de arquitetura; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos; 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 7120-1/00 - Testes e análises técnicas; 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos; 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde. Tendo como objeto SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE SERVIÇO DE AEROFOTOGRAMETRIA PROJETOS DE GESTÃO DE ÁGUAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AERÉAS E SUBMARINAS TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS. (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO). CONFORME 2ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, REGISTRADO NA JUCEP EM 07/06/2022.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 500, SALA 615, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA, PB, 58037005

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 06/12/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003502104DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos serviços técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: KIUSLÂNIA JORDÃO DOS SANTOS

Registro: 1618472798

CPF: 080.***.***-07

Data Início: 09/10/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional: .

ENGENHEIRA AMBIENTAL ✓

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0By99
Impresso em: 19/10/2023 às 16:18:58 por: adapt, ip: 192.168.100.1





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 195277/2023
 Emissão: 19/10/2023
 Validade: 31/03/2024
 Chave: 0By99

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Atribuição: Art. 2, combinado com o 3, da Res. 447 00 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: IKALLO GEORGE NUNES HENRIQUES

Registro: 1611560268

CPF: 010.***.***-07

Data Início: 21/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL /

Atribuição: ART. 10, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA.

GEOPROCESSAMENTO APLICADO AO PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

Registro: 1609114752

CPF: 054.***.***-46

Data Início: 05/07/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO

Atribuição: ART. 5º, 3ª E 4ª, COMBINADOS COM O 5º, DA RES. 313/86 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DAVI FERREIRA LEITE

Registro: 1617250996

CPF: 086.***.***-80

Data Início: 27/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL /

Atribuição: Art. 7, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: CLEDSON LIMA ALMEIDA

CPF: 060.***.***-66

Função: EMPRESÁRIO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0By99
 Impresso em: 19/10/2023 às 16:18:58 por: adapt, ip: 192.168.100.1



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

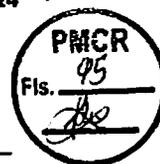
Nº 188822/2023

Emissão: 04/05/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 2DCbA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: DAVI FERREIRA LEITE

Registro: 1617250996

CPF: 086.***.***-80

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 27/02/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 15/12/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CLEDSON LIMA ALMEIDA

Registro: 0003502104

CNPJ: 31.940.699/0001-01

Data Início: 27/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 04HS/DIA.

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2DCbA
 Impresso em: 04/05/2023 às 19:27:37 por: adapt, ip: 200.25.37.76



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 196583/2023
Emissão: 06/12/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 8c973



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: IKALLO GEORGE NUNES HENRIQUES ✓
Registro: 1611560268
CPF: 010.***.***-07
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 07/01/2013

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO FLORESTAL ✓
Atribuição: ART. 10, COMBINADO COM O 25, DA RES. 219/73 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Data de Formação: 30/11/2012

ANOTAÇÕES DE CURSOS

GEOPROCESSAMENTO APLICADO AO PLANEJAMENTO URBANO E RURAL
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO
Data de Formação: 28/02/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CLEDSON LIMA ALMEIDA ✓
Registro: 0003502104
CNPJ: 31.940.699/0001-01
Data Início: 21/12/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;
Observação: CONTRATO 30H/SEMANAIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8c973
Impresso em: 06/12/2023 às 15:50:07 por: adept, ip: 168.0.235.160



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 198433/2024
Emissão: 07/02/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: cY960

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: KIUSLÂNIA JORDÃO DOS SANTOS ✓

Registro: 1618472798

CPF: 080.***.***-07

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 11/04/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA AMBIENTAL ✓

Atribuição: Art. 2, combinado com o 3, da Res. 447 00 do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - ASPEC

Data de Formação: 12/02/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CLEDSON LIMA ALMEIDA ✓

Registro: 0003502104

CNPJ: 31.840.698/0001-01

Data Início: 09/10/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publica/>, com a chave: cY960
Impresso em: 07/02/2024 às 16:57:24 por: adapt, ip: 179.185.185.228

Assinatura manuscrita



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

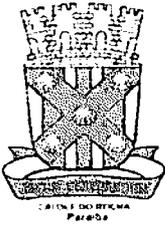
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

93
PMCR
M
S

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 14 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 11:14:13 foi protocolizado o documento sob o N° 27643/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000802024

Data da Publicação: 01/03/2024

Data da Assinatura: 29/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 30.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para monitoramento ambiental da recuperação do lixão, objeto do PRAD de Catolé do Rocha-PB.

Contratado (Nome): CLEDSON LIMA ALMEIDA ME

Contratado (CNPJ): 31.940.699/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9425cfc60a763a5037d0d6d48014be66
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9d3688b79fe6030736ccdab00cb64dcd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f00cfcba137ae61882a0a5211b44f049
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7254694aafdb795b1419b31ba1cb5685
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	d86501c41d321a797287478e8eabfb1a
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d86501c41d321a797287478e8eabfb1a
Designação do gestor do contrato	Sim	d86501c41d321a797287478e8eabfb1a

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 27638/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 11:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27643/24 ao Documento 27638/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27638/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	52 - 55	7254694aafdb795b1419b31ba1cb5685
Designação da fiscalização técnica do contrato	56 - 58	d86501c41d321a797287478e8eabfb1a
Comprovante de publicidade	59 - 60	9425cfc60a763a5037d0d6d48014be66
Designação do gestor do contrato	61 - 63	d86501c41d321a797287478e8eabfb1a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	f00cfcba137ae61882a0a5211b44f049
Comprovantes de regularidade da contratada	65 - 90	9d3688b79fe6030736ccdab00cb64dcd
Designação do fiscal administrativo do contrato	91 - 93	d86501c41d321a797287478e8eabfb1a
RECIBO PROTOCOLO	94	19672d9e5206c5866ad255a703125d6a

João Pessoa, 07 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**